



aspx.

5. Para proponentes Pessoa Física, MEI ou representantes legais de instituições de Direito Privado com e sem fins lucrativos de nacionalidade estrangeira, é obrigatória a apresentação, além da documentação regular, do comprovante de permanência legal no país.

6. Após a verificação dos documentos realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes que apresentarem pendências referentes ao envio da documentação, incluindo os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados ou ilegíveis e/ou documentos que não tenham sido apresentados. A partir da data de publicação da lista de pendências, os proponentes nela relacionados terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar os ajustes necessários e encaminhar a documentação corrigida por meio do e-mail:

6.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

7. Quando solicitados e convocados, os proponentes classificados como suplentes deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 4 e 5, em formato PDF ou por meio de link que direcione para uma pasta digital acessível sem senha, contendo todos os documentos exigidos, através do e-mail bens.culturais@salvador.ba.gov.br, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de solicitação por Diário Oficial do Município. Ressalta-se, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados e por ordem de classificação dos mesmos.

8. A não apresentação de qualquer documento exigido, ou a entrega de documentação em desacordo com o estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta. O proponente será formalmente comunicado da motivação da desclassificação.

Salvador, 04 de setembro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

**EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES
COTISTAS: HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS
E PARDOS) E COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA (PcD)**

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019, Lei Municipal nº 8.550/2014 (Normas de Proteção à Preservação do Patrimônio Cultural), Decreto Municipal nº 27.179/2016 (Regulamenta a Lei nº 8.550/2014), Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas do Edital 006/2026 - Inventário de Bens Culturais.

1. Proponentes deferidos, na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

CATEGORIA	ID	PROONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
CATEGORIA I	241	ALMA ARQUITETURA E RESTAURO LTDA.	FORTE DE SANTO ALBERTO	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS

CATEGORIA	ID	PROONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
CATEGORIA II	324	VILSON CAETANO DE SOUSA JUNIOR	TERREIRO OGUM DE KARIRI QUILOMBO KAIÁ	PESSOA FÍSICA
CATEGORIA III	280	WILLIAM JUSTO DE SANTANA	FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CATEGÊRO	MEI
CATEGORIA III	338	CENTRO PALMARES DE ESTUDOS E ASSESSORIA POR DIREITOS	OFÍCIO DAS BAIANAS DE ACARAJÉ	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS

2. Proponentes deferidos, na condição de pessoas com deficiência - PcD:

CATEGORIA	ID	PROONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
CATEGORIA III	338	CENTRO PALMARES DE ESTUDOS E ASSESSORIA POR DIREITOS	OFÍCIO DAS BAIANAS DE ACARAJÉ	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS
CATEGORIA III	339	MAGNAIR SANTOS BARBOSA	FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CATEGÊRO	PESSOA FÍSICA

3. Não houve proponentes desclassificados em razão de não comparecimento e, considerando a ausência de propostas indeferidas na etapa de validação dos proponentes cotistas, a etapa recursal foi suprimida.

Salvador, 04 de setembro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE CONVOCAÇÃO - COTAÇÃO DE PREÇO Nº 027/2026

A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.081/0035-98, representada neste ato pela COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E COMPRAS - CPC, torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo a COTAÇÃO DE PREÇO para o seguinte OBJETO:

Aquisição de prestação de serviços tecnológicos especializados de integração digital, por meio de contratação de solução de serviços tecnológicos especializados integrados aos serviços financeiros regulados, por meio de plataforma na modalidade Software como Serviço - SaaS, destinada à integração, por API, com os sistemas de arrecadação do Município para recepção de dados de créditos municipais vencidos e vencidos, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa e de parcelamentos administrativos de débitos; geração e gestão de guias; registro, quando aplicável, no sistema bancário; conciliação e liquidação de boletos híbridos (Código de Barras + QR Code); disponibilização das cobranças na forma de DDA e Pix Automático, quando aplicável; Split de pagamentos; envio de arquivos de retorno; e disponibilização de painel de monitoramento e gestão das guias, incluindo fornecimento, implantação, manutenção, suporte e atualização, integrados ao preço da solução. A execução deverá ser realizada por instituição financeira e/ou por empresa de tecnologia em solução de pagamento, desde que, quando a solução depender de infraestrutura financeira regulada, a contratada comprove vínculo contratual e operacional com instituição financeira enquadrada no Segmento 1 - S1, nos termos estabelecidos no Edital e demais documentos deste certame.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

As cotações deverão ser apresentadas até **11/09/2026** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As especificações técnicas poderão ser solicitadas através de e-mail endereçado a **cotacoes.semit@salvador.ba.gov.br**.

Salvador, 04 de setembro de 2026

ALISSON CAMPOS
Coordenador



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
João Felipe de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diano.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.